



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 421/87

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO
DE CASA NA VILA SÃO VICENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º -: Fica o Executivo Municipal de Buritis, autorizado a construir na Vila São Vicente uma casa tipo residencial, com área de 44,82 m², composta de uma sala, uma cozinha, um banheiro e dois quartos, devendo cada quarto medir 3,00 x 3,50 (tres metros por tres e meio metros); a sala 3,00 x 2,20 (tres metros por dois e vinte metros); a cozinha 3,00 x 2,45(tres metros por dois e quarenta e cinco) e o banheiro, 2,00 x 1,20 (Dois metros por um e vinte).

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para cobrir as despesas com a construção da referida casa, a Prefeitura Municipal, poderá efetivar gastos até o limite de Cz\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzados), utilizando-se de dotações próprias.

Art. 2º - A obra ora autorizada, servirá para alojamento de funcionários Municipais por ocasião da prestação de Serviços naquela vila e também para depositar materiais e ferramentas da Municipalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 10 de agosto de 1.987

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Emílio Guimarães Campos Sobrinho
Secretário Municipal

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 135/87,
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO.